

PROCESSO: 1058710
NATUREZA: Edital de Concurso Público
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Claraval
EDITAL Nº: 01/2018

Considerando os apontamentos apresentados a **fls. 18 a 29**, com fulcro no art. 140, § 3º da Resolução n. 12/2008 e no art. 1º da Portaria nº 01/2017 – Gabinete Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, publicada em 22/02/2017 no Diário Oficial de Contas, encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para que promova a intimação do Senhor Luiz Gonzaga Cintra, Prefeito do Município Claraval, CPF n. 624490288-20, por via fac-símile e e-mail, para que, no prazo de até **05 dias**:

1 – Encaminhe a este Tribunal:

- Comprovação da publicidade da 1ª Retificação do Edital 001/2018, conforme previsto na Súmula 116 deste Tribunal;
- Legislação contendo quadro consolidado dos cargos efetivos criados, para aferição da legalidade do quantitativo dos cargos ofertados, conforme item 2.4.1 deste relatório;
- Legislação contendo os requisitos de acesso do cargo de Inspetor Escolar I;
- Legislação estabelecendo a jornada de trabalho referente quanto aos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas I, Inspetor Escolar I, Monitor de Creche I e Servente Escolar;
- Legislação estabelecendo as atribuições dos cargos de Auxiliar de Administração I, Inspetor Escolar I, Monitor de Creche I, Nutricionista, Professor I, Servente Escolar I;
- Legislação para a alteração da carga horária referente ao cargo de Professor I, de 40 horas para 30 horas semanais, considerando que inicialmente encontrava-se em conformidade com a Lei Municipal 001/2018;
- Tabela de Vencimentos atualizada contendo os valores expressos por nível de vencimento, fixado na lei que criou os cargos ou a memória de cálculo dos valores atuais com informação dos percentuais de reajuste, bem como a legislação que determinou os citados reajustes;
- Legislação que contenha a hipótese de impossibilidade de acesso ao cargo público de servidor demitido, prevendo expressamente quais as hipóteses de faltas cometidas poderiam justificar tal restrição, assim como o tempo que perdurará o impedimento;

- Legislação que autorize a identificação digital.

2 – Preste esclarecimentos quanto a:

- Utilização exclusiva do Cadastro de Reserva para os cargos de **Inspetor Escolar I, Professor I, Servente Escolar I, Médico Psiquiatra, Psicólogo e Assistente Social**, conforme item 2.4.7 deste relatório;
- Cláusula eximindo a prefeitura de, durante o período de validade do certame, da obrigação de nomear todos os candidatos aprovados;
- Ausência de definição dos requisitos de acesso previstos em lei quanto aos cargos de **ACS** e **ACE**, da exigência de conclusão do curso de introdutório de formação inicial e continuada;
- Nomenclatura do cargo de **Professor I** em desacordo com a legislação, que consta Professor de Educação Infantil/Creche 40 horas(Lei Municipal 001/2018);
- Ausência de ordem de convocação dos candidatos portadores de deficiência, conforme disposto no item 2.5 deste relatório;
- Ausência de objetividade e clareza quanto ao rol de documentos para a admissão de candidatos, no item 11.11 do edital;
- Ausência de previsão de disponibilização, pela Prefeitura Municipal de Claraval, de computador com acesso à *internet* para que os interessados, bem como impressora, para que possam efetuar suas inscrições;
- Ausência de reserva de vagas para pessoa com deficiência quanto aos cargos de **Motorista I, Auxiliar de Administração I, Monitor de Creche I**, conforme item 2.5 deste relatório;
- Ausência de previsão de devolução do valor pago a título de taxa de inscrição nas hipóteses de adiamento da data da prova e pagamento em duplicidade ou extemporâneo;
- Restrição para concessão de isenção da taxa de inscrição, item 2.6.3.2 desta análise;
- Prazo de 02 (dois) dias para interposição de recursos considerado exíguo;

- Ausência de responsabilização por parte da empresa organizadora quanto eventuais fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados para a inscrição via internet, quando esta lhe der causa;
- Ausência de garantia do direito ao contraditório e da ampla defesa, no item 12.11;
- Forma de arquivamento e classificação dos documentos em desacordo com as regras do CONARQ;
- Utilização incorreta de termo para o regime jurídico único.

Na oportunidade deverá ser encaminhada cópia do relatório técnico a fls. 18/29.

CFAA/DFAP, em 11 de fevereiro de 2019.

Maria Beatriz de Oliveira Barbosa
Diretora da DFAP
TC 2535-3